

CÂMARA MUNICIPAL DE OIAOQUE
CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA EM MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAOQUE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAOQUE E A EMPRESA 63.270.072 CHRISLANY SIMIANA CERQUEIRA SANTOS.

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2026, a CÂMARA MUNICIPAL DE OIAOQUE, ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.771/0001-04, com Sede administrativa na Veiga Cabral, 390, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Ver. Marques Mototaxi, e de outro lado a Empresa 63.270.072 CHRISLANY SIMIANA CERQUEIRA SANTOS, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.270.072/0001-79, com sede na RUA Rio Branco, nº 235 – Clevelândia do norte

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Compra de Material de expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Oiaoque, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUATI.
1.	PAPEL FOTOGRAFICO A4 BRILHANTE BRANCO C/ 50 FLS.	UND	20
2.	PAPEL A4 C/ 10 RESMAS	CX	10
3.	PASTA AZ	UND	50
4.	PASTA TRANSPARENTE S/ ELASTICO	UND	50
5.	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO GRANDE	PCT	30
6.	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO PEQUENO	PCT	30
7.	BORRACHA BRANCA C/ CAPA PLASTICA	CX	01
8.	CANETA ESFEROGRAFICA BIC AZUL C/ 50	CX	10
9.	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO C/100	PCT	02
10.	CLIP Nº 2/0	CX	06
11.	CLIP Nº 4/0	CX	06
12.	CANETA CORRETIVA	CX	01
13.	COLA BRANCA	CX	01
14.	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO Nº 23/ C/ 50	PCT	01
15.	FITA ADESIVA 45X45	PCT	03
16.	LÁPIS PRETO	CX	02
17.	LIVRO ATA C/ 100 FLS	UND	03
18.	LIVRO ATA C/ 200 FLS	UND	03
19.	LIVRO DE PROTOCOLO	UND	06
20.	MARCA TEXTO AMARELO	CX	04
21.	ESTILETE LARGO	UND	10
22.	TESOURA 21 cm	UND	03
23.	PASTA SUSPENSA	UND	100

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUATI.
24.	RECARGA IMPRESSORA EPSON L 3250 AZ 100 ML	UND	06
25.	RECARGA IMPRESSORA EPSON L 3250 AM 100 ML	UND	06
26.	RECARGA IMPRESSORA EPSON L 3250 VM 100 ML	UND	06
27.	RECARGA IMPRESSORA EPSON L 3250 PR 100 ML	UND	06
28.	RECARGA IMPRESSORA DCP 161 NWST MULT.LASER MONO BROTHER	UND	06
29.	FITA DUPLA FACE	UND	10
30.	PRANCHETA 33X23	UND	06
31.	CAIXA ORGANIZADORA/ G	UND	02
32.	ENVELOPE A4	PCT	02
33.	REGUA 30 CM	UND	12
34.	GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6	UND	06
35.	FURADOR DE PAPEL MODEL	UND	05

1.2 A quantidade descrita no quadro acima compreende o volume máximo possível, não havendo obrigatoriedade de valor mínimo.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência para o presente contrato é de 02 (dois meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DA QUALIDADE DO MATERIAL DE SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de tecnologia de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos neste contrato, observando as boas práticas do mercado e a legislação vigente aplicável.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, funcionamento e segurança dos serviços prestados, bem como por eventuais falhas, inconsistências ou danos causados à CONTRATANTE em decorrência de erros na execução dos serviços. A CONTRATANTE terá amplos poderes para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo exigir ajustes, correções e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Caso sejam identificadas falhas, não conformidades ou descumprimento das especificações técnicas acordadas, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções sem ônus adicional, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total dos serviços deste Contrato é de R\$: 13.000,00 Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação: 11.0101.01.031.0001.2001.339030 Categoria: 3.3.90.33.16 – Material de Expediente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

O serviço adquirido neste contrato será retirado conforme necessidade da Câmara Municipal e apresentação de autorização do responsável imediato de ambos contratante e contratado com o controle de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do produto adquirido será efetuado a vista, até 10 dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.


Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Biênio 2025 / 2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 Fornecer o serviço dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

7.2 Cumprir integralmente o Contrato;

7.3 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

7.4 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto e/ou empregados.

7.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

7.6 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;

8.2 Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

10.1 A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interposição judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo Art. 137-139 da nova Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.2 O descumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

10.4 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da art. 78 da lei 14.133/21 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

10.5 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos da Lei nº 14.133/21, no seu todo ou em parte.

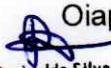
11.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CMMO
Biênio 2023 / 2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro de Oiapoque, Estado do Amapá com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Oiapoque/AP, 11 de janeiro de 2026.


Reginaldo Silva Marques

Vereador Presidente Interino / CVMD

Riênio 2025 / 2026

CONTRATANTE

MARQUES MOTOTAXI

PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL

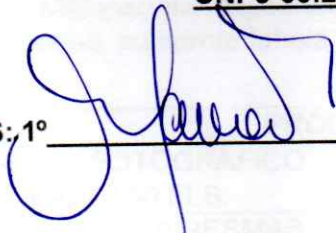


CONTRATADA

63.270.072 CHRISLANY SIMIANA CERQUEIRA SANTOS

CNPJ 63.270.072/0001-79

TESTEMUNHAS: 1º



2º

